



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLIX - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO nº 4.620 – 24 de novembro de 2025.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

DECRETO N°: 0188/2025

24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DECRETA LUTO E PONTO
FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
MUNICIPAIS PÚBLICAS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
MOGEIRO,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a disposição do art. 37, Caput da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o falecimento de **Vandir Ferreira da Silva**, ocorrido no dia 23 do corrente mês e ano,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração pública Municipal na referida data,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de Mogeiro -PB, em sinal de pesar pelo falecimento de **Vandir Ferreira da Silva**, mãe do servidor da Secretaria de Mobilidade e Limpeza Urbana Rutinaldo Bezerra da Silva e avô dos servidores Djalma Cabral Bezerra da Silva da Secretaria de Mobilidade e Limpeza Urbana; Claueneide Kalinne da Silva, Procuradora do Município e Rucielly Karina da Silva, Gerente da Equipe E-Mult.

Art. 2º. Fica declarado Ponto Facultativo, a partir de meia dia no dia 24 de novembro do corrente ano, no Município de Mogeiro/PB, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: os que funcionam em regime de plantões como hospitais e socorros urgentes - SAMU.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 24 de novembro de 2025.

**Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional**

LEI N° 448/2025

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos com instituições privadas para disponibilização de Cartão de Benefício com margem consignada em folha aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos municipais e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos com instituições privadas, administradoras de Cartão de Benefício aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, por meio de cartão de benefício com desconto em folha de pagamento.

**Capítulo I
Da consignação em Pagamento**

Art. 2º - Os servidores públicos municipais poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma a ser regulamentada por Decreto.

Parágrafo único - O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, de saldo ou de benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Art. 3º - A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito: I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas, e;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 5º - O valor total mensal a ser descontado na folha de pagamento do servidor público municipal, decorrente da utilização do Cartão de Benefício, não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida mensal, respeitando-se as normas gerais de consignação.

Parágrafo único - O valor da consignação será descontado mensalmente, até a quitação total do valor utilizado.

Art. 6º - Não serão cobrados juros dos servidores públicos municipais aderentes ao programa por consequência das operações provenientes da utilização do Cartão de Benefício.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, regulamentar os procedimentos operacionais, administrativos e técnicos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - A instituição executora será responsável pela implantação, gerenciamento e manutenção do sistema do Cartão de Benefício, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mogeiro, Estado da Paraíba,
24 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Constitucional**



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLIX - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO nº 4.620 – 24 de novembro de 2025.

PODER EXECUTIVO